



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 172, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Institui a Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 339, de 8 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe, dentre outros assuntos, sobre a criação dos Núcleos de Ações Coletivas (NACs) e dos cadastros de ações coletivas no âmbito dos tribunais regionais trabalhistas;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Tribunal Pleno do funcionamento do NAC em conjunto com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), mediante a criação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), conforme o art. 2º, § 3º, da [Resolução CNJ n. 339, de 2020](#);

CONSIDERANDO, conforme facultado no § 7º do art. 2º da [Resolução CNJ n. 339, de 2020](#), a possibilidade de supervisão do NUGEPNAC por comissão única, para gerenciamento das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência no Tribunal; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CPAC será composta pelos seguintes membros:

I - o 1º vice-presidente;

II - os desembargadores da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

III - o gestor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

IV - 2 (dois) servidores indicados pelo gestor do NUGEPNAC.

§ 1º O 1º vice-presidente coordenará a CPAC e terá como suplente o desembargador mais antigo entre os membros titulares da CUJ.

§ 2º Os integrantes da CPAC discriminados no inciso IV do **caput** deste artigo serão nomeados em portaria com vigência limitada à duração do mandato da Administração eleita.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à CPAC:

I - gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência no Tribunal;

II - definir e acompanhar as medidas necessárias à gestão de dados, de ações coletivas e do acervo de processos sobrestados; e

III - coordenar as atividades do NUGEPNAC.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador da CPAC:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer às reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente, ou, ainda, por teleconferência;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades; e

IV - zelar pela eficiência do colegiado.

#### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º O NUGEPNAC realizará a gestão administrativa da CPAC, cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. O assessoramento abrange as seguintes atividades:

I - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º A CPAC se reunirá a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador da CPAC, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou seu suplente.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

## CAPÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO

Art. 9º O Tribunal disponibilizará para consulta pública:

I - banco de dados pesquisável, com os registros eletrônicos:

a) das ações coletivas, dos temas de repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência tramitados na Instituição;

b) das suspensões vigentes e encerradas; e

c) de sua jurisprudência consolidada; e

II - o Boletim de Precedentes.

Parágrafo único. Os dados serão divulgados no sítio eletrônico do Tribunal na internet.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A CPAC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. Fica extinta a Comissão Gestora responsável por supervisionar as atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep).

Parágrafo único. A menção em atos vigentes do Tribunal à Comissão Gestora citada no **caput** deste artigo passa a ser considerada como tendo sido feita à CPAC.

Art. 13. Revogam-se os seguintes atos normativos:

I - [Portaria GP n. 178, de 25 de abril de 2018](#); e

II - [Portaria GP n. 152, de 7 de maio de 2020](#).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente